

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI**

**ATO NORMATIVO DATRI Nº 039/2000**

Teresina, 28 de setembro de 2000.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com **Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante, e Aguardente**, para efeito de exigência do ICMS em substituição tributária.

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 21, III, "b", 1 a 4, 24, 25, 26, II e V, §§ 1º a 8º, 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

**CONSIDERANDO** o disposto no Protocolo ICMS 10/92, de 03.04.92;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica estabelecido o valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com Refrigerante Coca-Cola, sujeito à retenção na Fonte pelo fabricante atacadista, ou à antecipação do ICMS pelos ógãos fazendários.

<b>PRODUTOS / TIPO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>
<b><u>COCA COLA</u></b>		
COCA COLA PET 600 ml	12/1	12,10
SABORES PET 600 ml	06/1	5,60
COCA-COLA Lata 350 ml	24/1	16,50
COCA-COLA Lata 350 ml	12/1	8,25
SABORES LATA 350 ml	12/1	8,25
GUARANÁ TAI 350 ml	24/1	16,50

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI**, EM Teresina(PI), 28 de setembro de 2000.

**PUBLIQUE-SE**

**MARIA CRISTINA LAGES REBELLO CASTELO BRANCO**  
Diretora/DATRI

**PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA**  
Secretário da Fazenda